

CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: F S C COMERCIO DE TINTAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 94.501.855/0001-40, com sede à Avenida Osvaldo Aranha, nº 963, Bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-200, neste ato representado pelo sócio administrador **RODRIGO CASAGRANDE**, inscrito no CPF sob o nº 991.500.180-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 191/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, **aquisição de tintas para pintura de meios-fios, faixas de segurança e demais sinalizações de trânsito na área central e periférica do Município**, conforme segue descrição em tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Uni	Total
1	TINTA BRANCO FOSCO ACRÍLICO BALDE 18L BASE D'ÁGUA PARA EXTERIOR E INTERIOR	BA	60	R\$285,00	R\$17.100,00
2	TINTA AMARELO FOSCO ACRÍLICO BALDE 18L BASE D'ÁGUA PARA EXTERIOR E INTERIOR	BA	10	R\$285,00	R\$2.850,00
3	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA AMARELA BALDE 18L BASE DE SOLVENTE	BA	5	R\$549,00	R\$2.745,00
4	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA BRANCA BALDE 18L BASE DE SOLVENTE	BA	5	R\$549,00	R\$2.745,00
5	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA 5L	BA	3	R\$229,00	R\$687,00
6	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA AZUL GALÃO 3,6L BASE SOLVENTE	GAL	2	R\$132,00	R\$264,00
					R\$26.391,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi – Secretário de Obras e Viação, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$26.391,00** (vinte e seis mil e trezentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1003.2006.000 MANUTENCAO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO **576**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, em uma única parcela, sendo em até 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução do serviço, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO CASAGRANDE
F S C COMERCIO DE TINTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53